FAIRFAX BRASIL
SEGUROS CORPORATIVOS

Apólice Digital

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
51 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	51038	201201670259206	15414.900717/2013-91

APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
1005100007653		24:00h do dia 21/07/2022	24:00h do dia 21/07/2023	Real

1. Segurado

Nome	CNPJ
• RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A	42.292.007/0001-74

Cossegurados:

- Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 42.498.600/0001-71 e/ou Estado do Rio de Janeiro, demais empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados e usuários dos serviços que estejam trabalhando a mando do Segurado.

2. Vigência

Início de vigência: às 24:00 horas do dia 21 de Julho de 2022.

Término de vigência: às 24:00 horas do dia 21 de Julho de 2023

3. Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objeto garantir, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, a titulo de reembolso, ou diretamente ao terceiro prejudicado, desde que previamente acordado pela Seguradora, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, exarada em ação de Responsabilidade Civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os Terceiros prejudicados, com anuência da Seguradora, relativas a reparações por danos físicos à pessoa e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros e/ou Despesas Emergenciais empreendidas pelo Segurado na tentativa de evitá-los e/ou minorá-los, ocorridos durante a vigência desta apólice, e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

4. Atividade da Empresa

Exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco III do Rio de Janeiro.

Descrição de obras a serem executadas durante a vigência: Tipo de Obras Civil e/ou Instalação e Montagem: Implantação de redes enterradas de água e esgoto, troca de hidrômetros, ligação de água e esgoto, instalação de galpões operacionais, elevatória de esgoto e água, reservatórios de água, ETAs e ETEs.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
51 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	51038	201201670259206	15414.900717/2013-91

APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
1005100007653		24:00h do dia 21/07/2022	24:00h do dia 21/07/2023	Real

5. Locais de Risco

Região geográfica abrangida: Abastecimento de água e Saneamento básico nos municípios Natividade, São José de Ubá, São Fidélis, Carapebus, Carmo, Sumidouro, Macuco, Trajano de Moraes, Bom Jardim, Rio das Ostras, Vassouras, Pinheral, Piraí, Paracambi, Seropédica, Itaguaí, Rio Claro.
Abastecimento de água apenas na região da AP5 (área de planejamento 5).
Serviço terceirizado: Vassouras, Pinheral, Piraí, Paracambi, Seropédica, Itaguaí, Rio Claro e AP5.

6. Coberturas, Limites e Franquias.

Coberturas	LMI (R$)	Franquia (R$)
Empresas Concessionárias de Serviços De Abastecimento D´água e Esgoto incluindo: • A propriedade ou a posse de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, estações de tratamento, adutoras, redes de água e esgoto, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades, objeto do seguro; • Obras de Manutenção; • As operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive as operações de carga e descarga em locais de terceiros • A distribuição de água potável aos usuários compreendidos na região geográfica discriminada nesta apólice, abrangendo somente reclamações por danos ocorridos após a entrega da água a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado • Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado • A manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa, dentro e fora do recinto das operações inerentes a tal serviço • A atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim • O fornecimento de comestíveis e bebidas • A circulação de equipamentos do Segurado • Competições e jogos de qualquer natureza,	32.000.000,00	**RC Garagista:** 10% dos prejuízos apurados com mínimo de R$ 5.000,00, por veículo **Serviços de Escritório, Objetos Pessoais de Empregados, Fornecimento de Comestíveis e Bebidas e Falha Profissional de Área Médica**: 10% dos prejuízos apurados com mínimo de R$ 10.000,00 por evento **Demais Eventos:** 10% dos prejuízos apurados com mínimo de R$ 50.000,00 por evento

promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros; • RC Garagista (incêndio e Roubo) **– Sublimite de R$ 10.000.000,00** • Falha Profissional de Área Médica; • Desvios Ferroviários; • Responsabilidade civil subsidiária do segurado pelo transporte de mercadorias de sua propriedade quando transportadas por terceiros • Riscos Contingentes; • RC Empregador (empregados, estagiários ou trabalhadores terceirizados, quando a serviço do Segurado ou durante o trajeto de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho) • Tumultos por Culpa do Segurado • Danos a objetos pessoais de empregados sob a guarda do Segurado; • Transporte Habitual de Empregados.		
RC Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais		
RC Cruzada Simples		
Feiras e Exposições		10% dos prejuízos apurados com mínimo de R$ 10.000,00 por evento
Promoção de Eventos		10% dos prejuízos apurados com mínimo de R$ 10.000,00 por evento
Prestação de Serviços em Locais de Terceiros		10% dos prejuízos apurados com mínimo de R$ 50.000,00 por evento
Obras Civis e/ou Instalação e Montagem com adicionais de: - Cruzada - Fundações - Erro de Projetos - Danos ao Proprietário da Obra - Circulação de Equipamentos inclusive em vias adjacentes amparando as obras de melhoria, manutenção e expansão		10% dos prejuízos apurados com mínimo de R$ 50.000,00 por evento, EXCETO no caso de rompimento de adutora, que será aplicada a franquia definida.
Extensão ao Exterior - Empregador		10% dos prejuízos apurados com mínimo de R$ 20.000,00 por evento
Poluição Súbita		10% dos prejuízos apurados com mínimo de R$ 100.000,00 por evento
Danos Morais para as coberturas acima	Não possui limite isolado, integra a Importância	Integra a franquia das coberturas contratadas
Danos Estéticos para as coberturas		

acima	Segurada das coberturas contratadas	
RCF-V 2º Risco Propriedade do Segurado (DM e DC) exclui APP e DMH	Sublimite de R$ 5.000.000,00	R$ 300.000,00 ou apólice primária no valor mínimo de R$ 300.000,00, o que for maior

O PRESENTE SEGURO COBRE:

- Despesa de defesa em juízo civil.
- Despesas de contenção e Salvamento.
- Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes de dano físico à pessoa e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pela presente apólice.

Limite Máximo de Garantia: R$ 32.000.000,00

- Cobertura a base de Ocorrência.
- Limite Agregado de 2,00 (duas vezes).

7. Condições Técnicas

- Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Cláusulas Particulares, essa apólice não cobre, ainda:
  a) Falha, falta, ou fornecimento defeituoso de quaisquer serviços públicos;
  b) Danos Ambientais e/ou Ecológicos, inclusive despesas emergenciais despesas contenção e salvamento, despesas de limpeza e/ou descontaminação do meio ambiente;
  c) Danos Sociais;
  d) Damos morais coletivos
  e) Poluição Gradual;
  f) Campos Magnéticos / Eletromagnéticos;
  g) Danos causados a terceiros pela falha comercial e/ou operacional e/ou industrial de distribuição e/ou envio e/ou entrega ou troca de produtos erroneamente, em que não se verifiquem defeitos nos referidos produtos;
  h) Danos causados por falha ou falta no fornecimento de informações e/ou orientações de qualquer forma;
  i) Florestas, fazendas e plantações;
  j) A cobertura de poluição súbita não ampara danos a bens públicos (federais, estaduais e/ou municipais), ainda que de uso comum do povo, bem como despesas de contenção e salvamento;
  k) Falha de medidores;
  l) Reclamações decorrente de perda de mercado;
  m) Bens, equipamentos e ferramentas deixados no interior de veículos bem como, acessórios e equipamentos de som e imagem
  n) Barragens;
  o) Túneis;
  p) Pontes e viadutos;

q) Projetos a serem executados inteiramente sob ou sobre a água, isto é, aqueles em que nenhuma das partes a serem construídas e/ou montadas e/ou instaladas de forma permanente sejam em terra;
r) O serviço de construção ou de reparo dentro do perímetro do Aeroporto.

Em caso cancelamento da apólice, suspensão cobertura ou alteração das condições, o Estado do Rio de Janeiro deverá previamente comunicado.

CLAUSULA PARTICULAR EQUIPARAÇÃO DE PREFEITURAS E/OU GOVERNOS ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS E TERCEIRO

Fica entendido e acordado que, a presente clausula garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais, decorrentes de acidentes súbitos e imprevistos, causados a bens tangíveis pertencentes a Prefeitura e/ou Governo, Estadual ou Municipal e/ou Poder Concedente e Empresas Estatais, e/ou Bandos Financiadores, ocorridos fora do(s) local(is) onde está(ão) sendo realizada(s) a(s) operações do segurado(s) desde que esses bens não sejam objeto de execução, manipulação, operação e/ou uso em uma determinada atividade, prestação de serviço, obra, instalação e/ou montagem.

CLÁUSULA PARA ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS

Não estarão amparados pela Cobertura de Responsabilidade Civil Geral/ Cruzada, os danos que porventura sejam causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do Canteiro de Obras, devendo, inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia.

CLÁUSULA PARTICULAR DE AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES CONTRATADAS

Fica entendido e acordado que esta Seguradora se obriga a informar por escrito, com antecedência mínima de 30 dias à Concessionária e à Prefeitura do Município, de quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente Apólice, bem como redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do segurado. No caso de pedido de cancelamento de cobertura ou de Apólice, ou de qualquer outra alteração na presente Apólice, por solicitação ou responsabilidade do Segurado, esta Seguradora se obriga a pedir a anuência da Prefeitura do Município.

Na hipótese de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio de seguro, esta Seguradora se obriga a comunicar formalmente tal fato ao Prefeitura do Município no prazo de 10 dias e de manter a cobertura pelo período de 30 dias a contar da data do vencimento da parcela faltante.

Decorrido este prazo, sem que o pagamento seja restabelecido, esta Apólice fica cancelada de pleno direito, consoante ao exposto na cláusula pagamento do prêmio e cláusula vigência e cancelamento do contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, onde desde já observamos que tal condição não isenta o Segurado do

pagamento do período de cobertura nos moldes convencionados nas cláusulas mencionadas acima.

CLÁUSULA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS
Fica entendido e acordado que esta Seguradora renuncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos tenham ou venham a ter contra a Prefeitura de cada Município.

FENOMENOS DA NATUREZA
Estarão cobertas as reclamações de danos consequentes de efeito ou fenômeno da natureza quando determinada a Responsabilidade Civil do Segurado, através de sentença judicial transitada em julgado, permanecendo excluídos os prejuízos resultantes de caso fortuito e/ou de força maior.

OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS, VISITANTES E CLIENTES
A presente cobertura amparará também os objetos pessoais de terceiros, incluindo prestadores de serviços, visitantes e clientes, inclusive quando decorrente de roubo ou furto ocorrido dentro dos estabelecimentos sob responsabilidade do segurado.
Ratificam-se as demais Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CUSTOS DE DEFESA EM JUÍZO CIVIL E/OU CRIMINAL E/OU TRABALHISTA
Ao contrário do que possa dispor as Condições Gerais e/ou Especiais da apólice, fica entendido e acordado que será concedido 100% do limite contratado para a cobertura a que se refere esta cláusula particular, inclusive no juízo "trabalhistas" relacionado as ações amparadas pela cobertura de RC Empregador.

DANOS MORAIS
A presente cobertura amparará os Danos Morais decorrentes de danos materiais e/ou corporais "indenizáveis" até 100% do limite contratado na apólice.
Ratificam-se as demais Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

DANOS ESTÉTICOS
A presente cobertura amparará os danos estéticos decorrentes de "danos corporais indenizáveis" sofridos por empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e prestadores, desde que comprovadamente a serviço do segurado, sejam estes vinculados contratualmente ou não, em território nacional ou no exterior, referente as atividades desenvolvidas pelo segurado, seus produtos e execução de obras e serviços.
Entende-se por dano estético a alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação do padrão de beleza, constrangimentos e/ou sofrimentos psíquicos.
Ratificam-se as demais Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
51 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	51038	201201670259206	15414.900717/2013-91

APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
1005100007653		24:00h do dia 21/07/2022	24:00h do dia 21/07/2023	Real

CLÁUSULA PARTICULAR DE LIGAÇÃO DE RAMAIS:

Ao contrário do que consta no subitem 1.18 do item 1. Riscos Cobertos da Cobertura de Concessão de Saneamento fica entendido e acordado que aplica-se 100% do limite contratado (R$ 32 milhões). Demais condições permanecem inalteradas.

RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA SIMPLES
(Empresas Concessionárias de Serviços De Abastecimento D´água e Esgoto)

CLÁUSULA 1ª – RISCO COBERTO

1.1 – Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e Especiais desta apólice, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente apólice abrange também os danos materiais causados as empresas especificadas neste contrato de seguro ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços nos locais de riscos discriminados, sob contrato firmado com o Segurado.

1.1 – Fica, portanto, estabelecido que:

a) A palavra “Segurado” significa as empresas especificadas nesta apólice;
b) As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, como setivesse sido contratado um seguro para cada um deles;
c) No caso de qualquer ocorrência garantida por esta apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na apólice;
d) Os Segurados especificados na apólice são considerados terceiros entre si, exceto no tocanteaos bens diretamente envolvidos na obra objeto do presente seguro;
e) O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem a devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído;
f) No decorrer da vigência do seguro, os empreiteiros mencionados na apólice, mediante endosso e sem cobrança de prêmio adicional, poderão ser substituídos por outros, desde que o número total de empreiteiros, abrangidos simultaneamente pela cobertura, não ultrapasse a quantidade informada no início do seguro.

CLÁUSULA 2ª – SUBORDINAÇÃO

Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica de Empresas Concessionárias Ou Não De Serviços De Produção E Distribuição De Energia Elétrica.

CLÁUSULA 3ª – RATIFICAÇÃO

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Coberturas Adicionais.

3.2 - Estas Coberturas Adicionais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas CláusulasEspecíficas e Cláusulas Particulares.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
51 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	51038	201201670259206	15414.900717/2013-91

APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
1005100007653		24:00h do dia 21/07/2022	24:00h do dia 21/07/2023	Real

8. Prêmio Líquido

R$ 435.790,70

9. Observações

- Seguro emitido de acordo com o Pedido do Corretor nº 55068214, datado no dia 29/07/2022;
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;

Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente Especificação.